



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **Tribunal de Justiça Militar do RS**, por intermédio de seu Presidente, e o **Conselho Federal da OAB**, por seu Presidente, para, em parceria, promoverem o fornecimento de dados cadastrais de advogados inscritos em outros Estados, visando à alimentação do banco de dados do Tribunal.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** por intermédio de seu Presidente, Desembargador **PAULO ROBERTO MENDES RODRIGUES**, portador da Cédula de Identidade - R.G. n.º **8000762909** e do C.P.F. n.º **250.712.620-53**, doravante denominado **TRIBUNAL** e o

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, com sede na SAS - Quadra 05-Lote 01 - Bloco M - Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.205.451/0001-14, doravante denominado **CFOAB**, neste ato representado por seu Presidente Dr. **Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 024.093.497-06, Carteira de Identidade OAB/RJ nº 95.573**, resolvem firmar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o acesso à consulta ao banco de dados da OAB pelo **Tribunal**, para que a referida consulta integre os sistemas informatizados de registro e controle de informações processuais do Poder Judiciário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A finalidade do presente Acordo consiste em possibilitar ao Tribunal, quando da utilização do banco de dados da OAB, dispor de elementos capazes de evitar que advogados impedidos de exercer a profissão possam, indevidamente, representar jurisdicionados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA OAB

A CFOAB obriga-se a:

- 1- Permitir o acesso ao Tribunal, por meio eletrônico, às informações constantes do Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários, que sejam relevantes para o controle jurisdicional e que não constituam informações privadas dos profissionais.
- 2 - Atualizar periodicamente o Cadastro Nacional dos Advogados que será consultado pelo Tribunal, sendo vedada a divulgação destes dados para terceiros.
- 3 - Manter-se em comunicação e consulta com o Tribunal, objetivando-se verificar o efetivo funcionamento do Acordo de Cooperação Técnica, bem como os estudos tendentes a seu aprimoramento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a divulgação dos dados objeto do presente Acordo, salvo por autorização expressa da OAB.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários deverá ser acessado por meio da utilização conjunta de chave de acesso e endereço de IP fornecidos pela instituição parceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O banco de dados do *Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários* conterà, para fins deste Acordo, as seguintes informações:

- a) categoria profissional: advogado (inscrição principal e, se houver, inscrições suplementares) ou estagiário;
- b) número da inscrição (principal e, se houver, das inscrições suplementares);
- c) seção de inscrição (principal e, se for o caso, referente às inscrições suplementares);
- d) subseção;
- e) situação da inscrição (regularidade perante a OAB);
- f) nome completo do inscrito;
- g) número do CPF;
- h) filiação do inscrito;
- i) endereço do inscrito;
- j) telefone do inscrito;
- k) e-mail do inscrito;
- l) sociedade que o inscrito eventualmente integre.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO

O Tribunal obriga-se a:

- 1 - Criar ou adequar seus sistemas informatizados de registro e controle de informações processuais, para serem compatíveis com as informações constantes do banco de dados da Ordem dos Advogados do Brasil a fim de utilizá-las nos sistemas de registro e controle de informações processuais em cada jurisdição;
- 2 - Editar expedientes internos no sentido de viabilizar, em seus sistemas informatizados de registro e controle de informações processuais, a consulta antecipada automática aos dados fornecidos pela OAB, para que fiquem disponibilizadas ao magistrado que preside o feito as informações referentes à regularidade da representação das partes;
- 3 - Manter-se em comunicação e consulta com a OAB, objetivando verificar o efetivo funcionamento do Acordo, bem como os estudos tendentes a seu aprimoramento;
- 4 - Editar expedientes internos, normatizando a atribuição do titular da unidade jurisdicional para efetuar o encaminhamento à OAB de relatório, registrando as situações irregulares dos advogados nos feitos em tramitação;
- 5 - Não repassar sua chave de acesso ou fazer proxy para fornecer acesso ao Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários a terceiros;
- 6 - Não replicar as informações contidas no Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários;
- 7- Utilizar o número do CPF do advogado somente em eventual fase executória (expedição de alvará, precatório e RPV).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As informações contidas no Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários deverão estar disponíveis aos magistrados sempre que estes forem adotar as providências que visem ao impulso e a tramitação dos processos mediante despachos, decisões, acórdãos, atos procedimentais de oralidade, bem como quaisquer outros que sejam praticados em sessão, para que possuam elementos capazes de resolver quaisquer questões relativas a incidentes de representatividade suscitados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificado que o advogado subscritor da peça processual está em situação irregular ou que não é inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil nas Seccionais indicadas no *Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários*, caberá ao magistrado decidir sobre o processamento regular do feito, para evitar o perecimento do direito da parte, devendo a dúvida ser suscitada para esclarecimento no prazo por ele fixado.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

O Tribunal se obriga a não transmitir, nem tornar público ou ceder a terceiros, sob qualquer forma ou motivo, o banco de dados da OAB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Tribunal se obriga, ainda, em função do disposto no *caput* desta Cláusula, a não inserir em banco de dados de terceiro, nem utilizar, divulgar, revelar, reproduzir, transferir, dispor, ceder ou alterar o teor do banco de dados fornecido, sob qualquer hipótese ou pretexto, a qualquer tempo e para quaisquer fins estranhos à finalidade deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As obrigações contidas nesta Cláusula subsistirão, permanentemente, mesmo na eventual rescisão deste Acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Tribunal será responsável pela utilização indevida ou inadequada das informações constantes do banco de dados da OAB.

CLÁUSULA SEXTA - DOS EVENTUAIS PROBLEMAS DE FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS

Na hipótese de eventuais problemas no sistema de tecnologia de informação que impossibilite a conferência da regularidade dos advogados perante a OAB, será viabilizada, mesmo assim, a prática de qualquer ato processual requerida por advogados, independentemente, de qualquer verificação. A conferência dos dados deverá ser providenciada tão logo o restabelecimento da normalidade operacional do sistema de informática dos partícipes, por rotina automática.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao se restabelecer o normal funcionamento dos sistemas de informática, caberá à OAB e ao Tribunal, dentro de suas respectivas atribuições e responsabilidades, dar prosseguimento ao objeto deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência do presente **Acordo será de 60 (sessenta)** meses a contar da data de sua assinatura, por parte da CFOAB.

7.2 - Ocorrendo a denúncia ou a rescisão do presente Acordo, cessará de imediato o fornecimento e/ou acesso do Tribunal aos dados do Cadastro.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos humanos ou materiais entre os partícipes. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de

um ao outro, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, a ser formulado em um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento que não puderem ser satisfeitos mediante entendimento entre as partes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas acima, os partícipes e as testemunhas assinam o presente Acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

08 de Novembro de 2019.

Paulo Roberto Mendes Rodrigues
DESEMBARGADOR-MILITAR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RS

Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky
PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DE ADVOGADOS DO BRASIL



Documento assinado eletronicamente por **Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Usuário Externo**, em 08/11/2019, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Mendes Rodrigues, Desembargador Militar-Presidente**, em 11/11/2019, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0037948** e o código CRC **D9695C50**.

Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul
www.tjmrs.jus.br
100 anos do TJM - 170 anos de JME

Justiça Militar